

## **O INSTITUTO DA ADOÇÃO INTERNACIONAL FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À CONVENÇÃO DE HAIA DE 1993**

*Por: Patrícia Novaes Costa*

O presente estudo-se propões a elucidar de maneira de maneira clara e objetiva, o instituto da adoção internacional, expresso na Constituição Federal de 05 de Outubro de 1998, em seu artigo 227, § 5º e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990 em seus artigos 46, § 2º; 51 e §§ 1º *usque* 4º; 52 e parágrafo único.

Sabemos que há milhares de crianças vivendo isoladas em entidades de abrigo e nas ruas, cujos sonhos somente se tornarão realidade quando nós nos conscientizarmos de suas necessidades básicas e lutarmos para que o descaso de muitas autoridades não perpetue o medo de sobreviverem sem auxílio de uma família.

A adoção seja ela feita por brasileiros ou estrangeiros, tem a mesma finalidade: a colocação da criança abandonada em uma família, afim de que possa ser uma pessoa com a capacidade de amar e ser amada. Em virtude disso é que a proposta da Convenção de Haia de 1993 sobre Adoção Internacional é proteger os direitos fundamentais da criança e assegurar-lhe o respeito de seus superiores interesses.

Pensando em todos esses aspectos, tentamos desmistificar um instituto tão belo e de vital importância na vida das pessoas, sejam elas pais à procura de pais, cabendo, portanto, à sensibilidade dos Juizados da infância e da Adolescência, auxiliados por órgãos governamentais e pelo trabalho que vem sendo realizado em alguns setores da sociedade brasileira, examinar com percuciência e compreensão a validade dessas adoções.